



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 13 de maio de 2022.

Ofício nº 189/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 49/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.423/2022, (Projeto de Lei nº 34/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.169, de 7 de maio de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 7 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

/prefeituradefranca

@prefeituradefranca

Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.169, DE 07 DE MAIO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

Modifica dispositivo contido na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornal e revista no Município.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica modificado o inciso IV contido no art. 15 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornal e revistas no Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

IV - comercializar balas, chocolates, sorvetes, refrigerantes, pacotes de salgadinhos, doces diversos, caldo de cana, água de coco e similares, cumprido o requisito do inciso VII do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso I ao § 4º do art. 16 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

**§ 4º
.....**

I - na permissão aludida no § 4º, fica abrangida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dotados de um vaso sanitário e lavatório, com área definida em normas de acessibilidade, cuja responsabilidade de edificação pertence ao permissionário.” (NR)

Art. 3º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de maio de 2022.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 07/05/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13